



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

GERÊNCIA DE APOIO AOS ÓRGÃOS COLEGIADOS – GAC

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC**

REUNIÃO	ORDINÁRIA Nº 602
DECISÃO nº	CEEC/RN nº 1885/2018
REFERÊNCIA:	Processo nº 4455043/2018
INTERESSADO(A):	ATLANTIS CONSTRUÇÕES LTDA

**EMENTA:** Defere o(a) Registro de Pessoa Jurídica – Principal da empresa ATLANTIS CONSTRUÇÕES LTDA, sob a responsabilidade técnica do profissional Engenheiro Civil LEONARDO ASSIS FURTADO DA SILVA, CREA-RN nº 2105859291.

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte – CREA/RN, em sua **Reunião Ordinária nº 602**, realizada em **01 de outubro de 2018**, analisando o parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a) Engenheiro Civil **José Jácome Neto**, que trata de requerimento por parte da empresa **ATLANTIS CONSTRUÇÕES LTDA**, visando o seu registro Principal neste Regional, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Civil **LEONARDO ASSIS FURTADO DA SILVA**, CREA-RN nº 2105859291. **Considerando** que o profissional Engenheiro Civil **Leonardo Assis Furtado da Silva**, CREA-RN nº 2105859291 está regularmente habilitado nesta jurisdição e têm as atribuições de acordo com as atividades econômicas da empresa; **Considerando** que o profissional responde tecnicamente APENAS pela empresa ES CONSTRUÇÕES LTDA – EPP perante o CREA-RN; **Considerando** que foi apresentada a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de cargo ou função nº RN20180212197 e cópia do contrato de prestação de serviços, garantindo a remuneração e a prova do vínculo profissional/empresa de acordo com o previsto no Parágrafo único do Art. 45 da Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009; **Considerando** a Decisão CEEC nº 1454/2018 que decidiu que um profissional poderá assumir a responsabilidade técnica por até 3 (três) PJ além de sua firma individual, desde que não seja responsável técnico em outra UF. Que a limitação de carga horária mínima pelos CREAs não possui previsão legal, portanto, sendo facultado ao profissional menciona a sua carga horária; **Considerando** que o profissional citado assumirá os encargos técnicos compreendidos nas atividades do objetivo social da empresa, limitados às suas atribuições profissionais, nos termos do disposto na Resolução nº 336/89 do CONFEA. Diante das considerações acima, **DECIDIU**, por **unanimidade** de votos, pelo **DEFERIMENTO** do pleito nos termos em que foi solicitado pela empresa **ATLANTIS CONSTRUÇÕES LTDA** indicando a responsabilidade técnica do Engenheiro Civil **Leonardo Assis Furtado da Silva**, CREA-RN nº 2105859291 por estar de acordo com a Resolução 336/89 do Confea e pela Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil CEEC/RN nº 1454/2018, uma vez que o profissional está sendo indicado pela segunda Pessoa Jurídica neste Regional. **Coordenou** a Reunião o Engenheiro Civil **JORIAN ALVES DE MORAIS**. Votaram Favoravelmente: ALESSANDRO RICARD COSTA DE ARAÚJO CÂMARA, CARLOS LUIZ CAVALCANTI DE LIMA, CLÁUDIO NEGREIROS BEZERRA, EDGARD CÉSAR BURLAMAQUI DE LIMA, FABIANO KARLO MARTINS VARELA CAMILO, FRANCISCO VILMAR PEREIRA SEGUNDO, JOÃO LUCIANO DANTAS DE FARIA, JOSÉ JÁCOME NETO, LUCIANO CAVALCANTI XAVIER, MANOEL DE OLIVEIRA CAVALCANTI NETO, REGINALDO CLEMENTE, RONALD CAVALCANTE DANTAS e VITAL DUARTE NÓBREGA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Natal (RN), 01 de outubro de 2018.

Eng. Civil **Jorian Alves de Moraes**  
Coordenador da CEEC